



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-7000 - Fax: (14) 3269-7078

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - SP - CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

311

LEI N.º 4.686, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

(Projeto de Lei n.º 5.086/2014, dos Vereadores Anderson Prado de Lima – PV
e Ailton Ap. Tipó Laurindo – PV)

“Dispõe sobre a instalação de hidrômetros em unidades autônomas dos condomínios no âmbito do município de Lençóis Paulista e dá outras providências.”

A Prefeita do Município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que, a Câmara Municipal de Lençóis Paulista, em sessão ordinária realizada no dia 17 de novembro de 2014, aprovou, e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam os condomínios verticais e horizontais, residenciais, comerciais ou industriais, obrigados a promover a instalação de hidrômetros para medição individualizada do consumo de água em suas unidades autônomas no âmbito do município de Lençóis Paulista.

Art. 2º Os condomínios cujos projetos hidráulicos e sanitários encontrarem-se em fase de análise na data em que esta lei entrar em vigor deverão ter alteradas as especificações hidráulicas para adequarem-se às exigências desta lei.

Art. 3º Fica facultada aos condomínios já construídos, ou com projetos já aprovados pela municipalidade, a instalação individual dos hidrômetros.

Art. 4º As normas técnicas necessárias às instalações dos hidrômetros individuais serão expedidas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Lençóis Paulista.

Art. 5º Cada unidade será considerada, para todos os fins, como consumidor individual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269 -7000 - Fax: (14) 3269 - 7078

CEP 18682 900 - Lençóis Paulista - SP - CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

312

Art. 6º As áreas e dependências comuns terão o seu consumo de água medido por hidrômetro individualizado instalado na entrada do condomínio.

Art. 7º As faturas de consumo de água e de esgoto serão individualizadas para cada uma das unidades autônomas.


Parágrafo Único. Vetado.

Art. 8º Esta lei entra em vigor em 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, podendo ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Lençóis Paulista, 3 de dezembro de 2014.

Publicada na Diretoria dos Serviços Administrativos, 3 de dezembro de 2014.


IZABEL CRISTINA CAMPANARI LORENZETTI
Prefeita Municipal


Silvia Maria Gasparotto Venturini
Diretora Administrativa